



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Terça-feira • 19 de Janeiro de 2021 • Ano IV • Nº 3131

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- Esclarecimento - CP 008/2020.
- Esclarecimentos CP 010-2020.
- Extrato de Contrato Nº 002/2021 Pregão Presencial Nº 129/2020 - COPEL.
- Extrato de Contrato Nº 006/2021 Pregão Eletrônico Nº 132/2020 - COPEL.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
Comissão Permanente de Licitação - COPEL**

Candeias/BA, 19 de janeiro de 2021.

ESCLARECIMENTO – CP 008/2020

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para construção do Mundo do Conhecimento – Complexo Educacional, Cultural, Artístico, Tecnológico e Esportivo, para atender à Educação Básica Municipal de forma integral.

Em resposta aos pedidos de esclarecimentos, temos a informar:

Questionamento;

- podemos apresentar uma **declaração de contratação futura do profissional**, caso a empresa seja consagrada vencedora, como forma de comprovar o vínculo empregatício citado nos itens 8.1.3, e 12.1.3.2?

Resposta;

A demonstração do vínculo deverá se dar por uma das formas previstas no edital. Logo, não será aceita declaração unilateral do profissional. Contudo, caso a empresa não disponha dos profissionais exigidos no seu quadro permanente, será admitida a apresentação de contrato de prestação de serviços, cuja eficácia esteja condicionada à futura celebração do contrato decorrente da licitação.

Questionamentos;

Esta Comissão não pode tratar de maneira diferente experiências anteriores das licitantes com edificações de modalidade diferentes, privilegiando edificação de **Ginásio Poliesportivo**, sob pena de ferir o princípio da isonomia.

Neste azo, QUESTIONAMOS: No instrumento convocatório, onde se lê “Estrutura metálica de Ginásio poliesportivo” deve ser lido “estrutura metálica”?

Resposta;

Quanto à exigência de Estrutura Metálica de Ginásio Poliesportivo nas parcelas de relevância.

Nesse particular, deve ser esclarecido que todas as parcelas de relevância foram extraídas de serviços constantes da planilha orçamentária da obra. Por tal razão, a descrição do serviço respeita a mesma redação. Se o ambiente com estrutura metálica é um ginásio poliesportivo, é natural que a sua descrição esteja espelhada na tabela de itens de relevância.

Contudo, **experiências similares ou compatíveis comprovadas pelos licitantes serão obrigatoriamente aceitas para fins de habilitação**, por força do disposto no § X do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*: “Será sempre admitida à comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”.

A título de ilustração, caso a empresa demonstre experiência em estrutura metálica de um ambiente tipo galpão de feira livre, galpão industrial, entre outros com dimensões (vão livre) equivalentes ou superiores ao ginásio poliesportivo em questão, o atestado será aceito, pois se é um equipamento com nível de complexidade igual ou superior ao ginásio poliesportivo.

Questionamento;

No que pese a alterações da redação do edital, continua válida a assertiva desta comissão no sentido de que o edital em momento algum exige que os profissionais que compõem a equipe técnica e que estão atestando profissionalmente façam parte previamente do quadro permanente do licitante?

Resposta;

Com relação aos profissionais listados no item c.1, permanece o entendimento de que a vinculação do profissional poderá estar condicionada à futura celebração do contrato decorrente da licitação.

Quanto ao item e.1, é obrigatório que os atestados estejam em nome dos responsáveis técnicos da empresa perante o CREA, nos exatos termos do art. 30, § inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Questionamento;

Solicitar o esclarecimento abaixo, acerca da referida concorrência, a fim de possibilitar a elaboração da nossa proposta.

1. Do Edital, Proposta de Preços, item 9.1.2 – Planilha de Orçamento, pergunta-se: quais planilhas devemos apresentar? Separadas por Blocos ou podemos apresentar somente a planilha GLOBAL (OBRA, MOB e EQUIP)?
2. Do Edital, Proposta de Preços, item 9.1.5 – Composição de Preços Unitários para todos os itens da planilha, pergunta-se: **podemos apresentar 1 (um) volume com todas as composições, sem necessidade de separar por Blocos?**

Resposta;

1) As planilhas devem ser apresentadas seguindo o mesmo critério que a administração divulgou no processo licitatório, da seguinte forma;

- Separadas por Blocos (sintética obra civil, sintética mobiliário e sintética equipamento)
- Obra (sintética global obra civil, sintética global mobiliário e sintética global equipamento);
- PLANILHA SINTÉTICA GLOBAL uma única planilha consolidada (sintética global obra civil, sintética global mobiliário e sintética global equipamento) em uma única planilha – PLANILHA SINTÉTICA GLOBAL.

2) Sim, podem apresentar 1 (um) volume com todas as composições, sem necessidade de separar por Blocos. As composições devem seguir a mesma estrutura e seqüência cronológica da PLANILHA SINTÉTICA GLOBAL.

Questionamento;

No citado item do Edital, consta a exigência de que a equipe técnica mínima seja composta por:

“e) Gerente de Instalações - Engenheiro Eletricista, Especialista em Instalações com registro no CREA e experiência profissional em gerenciamento e execução de obras de

instalações de Edificações e Infraestrutura de natureza equivalente ao objeto da presente contratação.”

Diante da descrição sobre o gerente de instalações, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) Em relação à expressão “experiência profissional em gerenciamento e execução de obras de instalações de Edificações e Infraestrutura”, especialmente quanto ao alcance do termo *gerenciamento*:

Considerando que no item 13.14.5 do termo de referência consta que: “Compete ao Gerente de Instalações fazer a gestão e fiscalização da execução dos projetos elétricos, realizando a compatibilização dos projetos quando necessários, acompanhar e orientar a execução das subestações e instalações de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), assim como demais atividades correlatas às instalações elétricas.”;

Considerando que, segundo o item 12.1.3.2, a comprovação da experiência requisitada deve ser feita por meio de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, e que as atividades pertinentes ao engenheiro eletricitas são normalmente descritas em certidões de acervo técnico (e em atestados) de forma sucinta, muitas vezes apenas com a utilização da expressão “projeto” e/ou “execução”, de modo que o pode configurar “gerenciamento” está englobado em “execução” (vale dizer, a atividade do engenheiro eletricitista responsável pela *execução* das instalações elétricas é justamente a de gerenciar os serviços, isto é, fazer a gestão, fiscalização, compatibilização, acompanhamento e orientação, dentre outros, concernentes à execução dos projetos elétricos);

Considerando, ainda, o princípio da ampliação da competitividade e a previsão contida no item 23.6 de que “As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes”;

Interpretamos que a exigência referente à experiência profissional mencionada no item em questão restará atendida pela apresentação de CAT com a indicação de que o profissional atuou como responsável técnico pela execução

de instalações elétricas, sem que haja necessidade de menção expressa ao termo *gerenciamento*.

Está correta nossa interpretação?

b) Haverá a possibilidade de que para a função de gerência de instalações seja indicado mais de um engenheiro eletricitista, para o fim de atendimento, de forma complementar, a todas as qualificações exigidas?

Resposta;

a) Sim, a administração Interpreta que a exigência referente à experiência profissional mencionada no item em questão estará atendida pela apresentação da CAT com a indicação de que o profissional atuou como responsável técnico pela execução de instalações elétricas, desde que, atenda as parcelas de relevância.

b) Sim, desde que os mesmos estejam disponíveis em canteiro de obra para fazer a gestão e fiscalização da execução dos serviços correlatos as suas respectivas responsabilidades (CAT).

Atenciosamente,

Tatiane Carvalho
Presidente da COPEL



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
Comissão Permanente de Licitação - COPEL**

Candeias/BA, 19 de Janeiro de 2021.

ESCLARECIMENTO CP 010-2020

Contratação de empresa especializada para Construção da Creche Caminho do Saber localizada Rua Caminho das Árvores, S/N, Colônia Landulfo Alves, Candeias-Ba, temos a esclarecer o que se segue:

Solicitação:

“Quando entregarmos a relação da equipe técnica qualificação, devemos entregar declaração dos profissionais abaixo, autorizando a indicação de seus nomes individualmente? A declaração pode ser coletiva, onde indicamos os profissionais e suas qualificações onde afirmamos a sua indicação e disponibilidade, no quê se refere aos profissionais a baixo, sem a necessidade da comprovação de vínculo ?”

Resposta da Secretaria:

“informamos que em relação aos profissionais listados no item 8.1.3.c no subitem c.2, a empresa deverá apresentar declaração apenas dos profissionais de maior responsabilidade técnica, sendo esses profissionais o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista, pois os mesmos são essenciais para que haja uma execução rápida e eficiente dos serviços. Não é necessário comprovar vínculo, contudo deverá ser individual.”

Atenciosamente,

Tatiane Carvalho de Souza
Presidente da Copel



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
Comissão Permanente de Licitação - COPEL**

Candeias/BA, 19 de Janeiro de 2021.

ESCLARECIMENTO CP 010-2020

Contratação de empresa especializada para Construção da Creche Caminho do Saber localizada Rua Caminho das Árvores, S/N, Colônia Landulfo Alves, Candeias-Ba, temos a esclarecer o que se segue:

Solicitação:

“Há não entrega de atestado de capacidade técnica profissional em nome da licitante inabilitará a empresa a permanecer no processo licitatório? “

Resposta:

Vejam os que diz o item 8.1.3 do edital, alíneas “d” e “e”:

d) Comprovação da capacidade técnico-operacional: pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, atendendo minimamente:

e) Comprovação de capacidade técnico-Profissional: Pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(s) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, atendendo minimamente:

A licitante será inabilitada se não atender os termos do Edital. Contudo, a exigência do atestado em nome da empresa licitante é o OPERACIONAL, onde não é solicitado CAT.

Atenciosamente,

Tatiane Carvalho de Souza
Presidente da Copel

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021

CONTRATO N.º 002/2021. PREGÃO PRESENCIAL N.º 129/2020 – COPEL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5697/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM COPO 200 ML PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Cujos certame teve como vencedora a empresa: **DANIELA BULÇÃO MATOS** com o valor global de **R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 88; **PROJETO/ATIVIDADE:** 0.002. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.00. **FONTE:** 00.01.0000. **DATA DA ASSINATURA:** 13/01/2021 – Igor Lima Freire - Secretário Municipal de Gestão Pública.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021

CONTRATO N.º 006/2021. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 132/2020 – COPEL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5494/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada em planejamento, orientação, coordenação, execução e avaliação para realização de concurso público, destinado ao preenchimento de vagas do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Candeias. Cujos certame teve como vencedora a empresa: **SELETA SELEÇÃO CONSULTORIA TREINAMENTO & ASSESSORIA LTDA**, com o valor global de **R\$ 16.096,00 (dezesesseis mil e noventa e seis mil reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 88.87; **PROJETO/ATIVIDADE:** 0.002. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.00. **FONTE:** 00.01.0000. **DATA DA ASSINATURA:** 18/01/2021 – Igor Lima Freire - Secretário Municipal de Gestão Pública.